

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 15 | 001 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
AVVIO SOLUÇÕES EM
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, com sede em São Paulo na Rua Catão, 134, 11º andar, Vila Romana, , inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.872.814/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente - Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.517 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para a **Finep** no **Rio de Janeiro**, em **São Paulo** e em **Brasília**.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555-0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.589
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo SP
t. (11) 3847-0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035-7408

SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557-7414
ouvidoria@finep.gov.br

1 / 13



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência: Especificações Técnicas – Anexo I do EDITAL de Pregão Eletrônico **Finep** nº 47/2014 e à Proposta de Preços de 03 de novembro de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado os limites abaixo:

Lote	Link Dedicado	Tamanho do Link	Valor Mensal	Valor Anual
5	Ponto-a-Ponto: PF200 - Ventura	20 Mbps	R\$ 1.800,00-	R\$21.600,00
		Taxa Única de Instalação		R\$ 400,00
			Valor Total	R\$22.000,00

VALOR TOTAL Estimado dos Serviços R\$22.000,00

$$*Valor Total = ((Instalação) + (Valor Anual))$$

3.1.1 A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, nº 33.749.086/0006-13. Nº 33.749.086.0001-09, respectivamente, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2. Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da FINEP, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.4.4. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das métricas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.3.3 do Termo de Referência).

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 10100-1, Banco BRASIL, agência 3326-X cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

3 / 13

FINEP JURÁ
R
B

IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência: Especificações Técnicas, Anexo I do Edital do Pregão 47/2014, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- f) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- h) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- i) Apresentar a garantia da execução contratual estabelecida na Cláusula Nona deste Instrumento;
- j) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, que envolva o nome da **Finep**, se houver expressa autorização desta.
- k) Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pela **CONTRATADA** e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Decreto 7.174/2010, art 3º).
- l) A **CONTRATADA não** poderá subcontratar para a execução do OBJETO deste certame, exceto para execução de serviço de última milha (*last mile*) contidos no Anexo I – Termo de Referência: Especificações Técnicas, deste Edital.
- m) A **CONTRATADA** garantirá a qualidade técnica dos serviços desenvolvidos a partir da data de aceite formal dos mesmos. Esta garantia deverá abranger eventuais necessidades de ajustes e/ou revisões, decorrentes de inconsistências detectadas após o aceite formal dos serviços.

5.2. São obrigações da **Finep**, além daquelas previstas no ANEXO II - Termo de Referência: Especificações Técnicas do EDITAL de Pregão Eletrônico **Finep** nº 47/2014:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º, 9º, 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD- 02 Bloco "D" Torre A,
Salas 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2814
ouvidoria@finep.gov.br

5 / 13



- c) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor TOTAL do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor TOTAL do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2. O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3. Rescisão.

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FINEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar VILA OLÍMPIA
04578-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

6 / 13



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 – O descumprimento das condições definidas nos itens 5 e seus subitens do ANEXO I - Termo de Referência: Especificações Técnicas do Edital de Pregão Eletrônico **Finep** nº 47/2014, referente ao nível de atendimento (SLA) e Prazo, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

O atraso injustificado ao prazos para o atendimento do(s) chamado(s) técnico(s), descritos no item 5.4.7 do Anexo I – Termo de Referência: Especificação Técnica, sujeitará a **CONTRATADA** à multa por hora ou fração de hora de atraso, conforme regra abaixo:

- a) A partir da 1ª (primeira) ocorrência: Advertência formal;
- b) A partir da 1ª (primeira) ocorrência: serão aplicadas multas contratuais por hora ou fração de hora de atraso de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- c) A partir da 9ª (nona) ocorrência: Ficará a critério da **Finep** a suspensão do contrato e o impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

II. SLA

Caso o nível de serviço realizado no mês seja inferior ao nível de serviço exigido no item 5.3.3, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa por hora ou fração de hora de indisponibilidade, conforme regra abaixo:

- a) A partir da 1ª (primeira) ocorrência: Advertência formal;
- b) A partir da 1ª (primeira) ocorrência: serão aplicadas multas contratuais por hora ou fração de hora de indisponibilidade de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- c) A partir da 9ª (nona) ocorrência: Ficará a critério da **Finep** a suspensão do contrato e o impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.



CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea **c** do item 5.2, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Salá 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

8 / 13



trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais), na modalidade **SEGURO GARANTIA**

9.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

9.1.2. A apólice do seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

9.1.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

9.1.4 Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

9.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
T. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo SP
T. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
T. (61) 3035 7406

SAC
T. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
T. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

9 / 13



data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **Finep**, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.4 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

10.7 O preço ajustado também poderá sofrer revisão desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea d do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA TÉCNICA

11.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **Finep**;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

13.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22240-065 Rio de Janeiro RJ
T. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo SP
T. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD: 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
T. (61) 3035 7408

SAC
T. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
T. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

11 / 13



- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

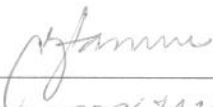
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 JAN 2015

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


CPF 037367127-04
Vanessa Zoghaib Tanure
Superintendente da A.O.G.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praça do Flamengo 200
1º - 9º - 22º e 24º andares
22210-065 Rio de Janeiro RJ
T: (21) 2555-0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Via Olimpia
04578-000 São Paulo SP
T: (11) 3847-0300

Brasília
SCS 707 - Bloco "D" Torre A,
Lote 1412
Centro Empresarial | Pólo 1/1414
70712-800 Brasília DF
T: (61) 3035-7998

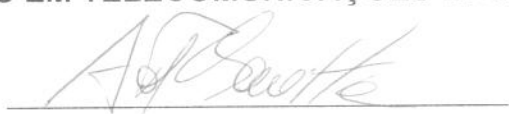
SAC
T: (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
T: (21) 2557-2414
ouvidoria@finep.gov.br

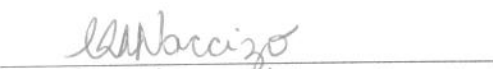



Pela CONTRATADA: AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA


Nome: **Dionísio Nunes Freire Jr.**
Cargo:
Cl: **CPF: 287.770.498-02**
CPF:


Nome:
Cargo: **André Saretta**
Cl: **CPF: 304.995.158-38**
CPF: **RG: 28.694.663-4**

TESTEMUNHAS:


Nome: **Lorisy Fabício Narcizo**
CPF: **150.542.527-52**


Nome: **ANA CAROLINA PINTO XAVIER**
CPF: **921.097.527-00**

